



PROCESSO N.º 878/10

PROTOCOLO N.º 10.112.888-1

PARECER CEE/CEB N.º 132/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PLATH – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MAUÁ DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1814/10-GS/SEED, de 21 de maio de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 24 de agosto de 2009, no NRE de Apucarana, do Colégio Estadual João Plath - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Mauá da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 2º semestre de 2009 (fls. 02 e 262).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 878/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 878/10

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

| | |
|---|-------------------|
| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | |
| ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Plath – Ensino Fundamental e Médio | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: Mauá da Serra | NRE: Apucarana |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|--|----------------|---|
| ARTES | 54 | 64 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| LEM - INGLÊS | 160 | 192 |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 |
| Total de Carga Horária do Curso | | 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a |
| *DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. | | |



PROCESSO N.º 878/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

| |
|---|
| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO |
| ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Plath – Ensino Fundamental e Médio |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná |
| MUNICÍPIO: Mauá da Serra NRE: Apucarana |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|--|----------------|-------------------------------|
| ARTE | 54 | 64 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| LEM – INGLÊS | 106 | 128 |
| LÍNGUA PORT. E LITERATURA | 174 | 208 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |
| <i>Total de Carga Horária do Curso</i> | | <i>1200 horas ou 1440 h/a</i> |



PROCESSO N.º 878/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 201/206.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

| DOCENTE | DISCIPLINA | LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------------|---|
| Lucemir Matilde da Silva | Língua Portuguesa e Inglês | Letras – Português/Inglês |
| Leoci Graciano de Andrade Enokida | Arte | Educação Artística |
| Francisca das Dores Silva | Inglês | Letras – Português/Inglês |
| Marlon Alisson de Souza Machado | Educação Física | Educação Física |
| * Julieta Machado da Silva | Matemática e Ciências | Ciências/Biologia |
| Leandro Emir Balboena | História e Ensino Religioso | História |
| Cleusa Aparecida dos Santos Cordeiro | Geografia | Geografia |
| ** Katia Cristina Dzedzic Dal Col | Filosofia e Sociologia | Pedagogia |
| Silmara Aparecida da Silva Reis Turin | Matemática e Biologia | Ciências – Matemática e Biologia |
| Priscila Hryczyszyn Vaz Macedo | Química | Química |
| * Priscila Foloéis | Física | Química (Comprovou 240 horas na disciplina de Física) |

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 17/21, 138/186 e 206.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresenta ressalvas. A Direção do Colégio apresentou junto à SUDE/SEED pedido de providências protocolado sob o n.º 09.658.476-8.



PROCESSO N.º 878/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 268/09 do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 246 a 249).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 1113/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 259), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio Estadual João Plath - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Mauá da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, na perspectiva da alínea "e", inciso II, do artigo 20 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, bem como à indicação de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Matemática e Física.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Proposta Pedagógica, e ao estabelecimento de ensino sob a orientação da SEED, tomar providências de adequação quanto ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 878/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB